CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA NATURAL DE ORIGEM SUSTENTÁVEL TIPO CVP E PAGAMENTO POR SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS – PSSA.

Pelo presente instrumento, aos 2 de Maio de 2020, a **Cooperativa dos Produtores Agroextrativista santa Fé-COPASFE** com sede na BR 317, KM 64, Projeto São Gabriel, col. Gameleira, zona rural, CEP 69.922.000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.286/0001-72, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**; a **Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre – COOPERACRE,** com sede na Rodovia AC40, km4, Vila Acre, Rio Branco, Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.814.502/0001.07, doravante denominada simplesmente **COMPRADORA**; e a empresa **V. FAIR TRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.,** com sede na Rua 17 de Abril nº 270, Imigrante Norte, Campo Bom, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.670.088/0001-06, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**; têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BORRACHA NATURAL DE ORIGEM SUSTENTÁVEL, TIPO **CVP NATIVO E DE CULTIVO** E PAGAMENTO POR SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS – **PSSA** com o seguinte teor.

CONSIDERANDO que o presente contrato comercial está inserido dentro da filosofia do **comércio justo**, dentro dos princípios de cooperação e diálogo entre as partes, as quais objetivam promover uma parceria equilibrada em benefício de grupos de produtores extrativistas de borracha **NATIVA** e **DE CULTIVO**, e de consumidores solidários.

CONSIDERANDO ser a **FORNECEDORA** uma COOPERATIVA com notável capacidade de mobilização de produtores extrativistas.

CONSIDERANDO ser a **COMPRADORA** uma cooperativa com legítima atuação na promoção do extrativismo sustentável na Amazônia e com notável capacidade de organização da comercialização de produtos extrativistas.

CONSIDERANDO ser a **INTERVENIENTE** uma empresa referência no mercado de moda ética na Europa e em todos os mercados onde atua, mantendo, portanto, padrões rigorosos de direitos humanos e sustentabilidade em sua cadeia de fornecimento, estabelecidos por meio de seu Programa de Comércio Justo.

CONSIDERANDO que a **COMPRADORA** e a **INTERVENIENTE** vêm mantendo uma parceria comercial bem-sucedida, desde 2016.

CONSIDERANDO ser a **INTERVENIENTE** a destinatária final da borracha tipo **GEB NATIVO** e **DE CULTIVO**, produzido pela **COMPRADORA** a partir do beneficiamento do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** objeto deste CONTRATO.

CONSIDERANDO que serviços socioambientais são iniciativas que recuperam, protegem ou incrementam serviços ecossistêmicos, compreendidos como os benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições socioambientais;

CONSIDERANDO a importância da conservação e do desenvolvimento sustentável da **AMAZÔNIA** para saúde e a vida no planeta como um todo, para as populações que nela habitam e para mitigação de mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de alternativas econômicas que atendam às necessidades de geração de renda de forma sustentável e à promoção do bem-estar para comunidades extrativistas na Amazônia;

CONSIDERANDO a importância de metodologias inovadoras que valorizem os serviços socioambientais da Amazônia e promovam a redução de emissões de gases do efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação das florestas;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, da legislação em vigor quanto ao uso da terra na Amazônia Legal e em Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que as partes compartilham dos mesmos ideais pela conservação da Amazônia associada à prosperidade das populações que nela habitam;

CONSIDERANDO que a extração de borracha natural de origem sustentável objeto deste CONTRATO, é um serviço socioambiental na medida em que promove a proteção da cobertura florestal e da biodiversidade da Amazônia e a manutenção dos modos de vida dos produtores extrativistas locais;

CONSIDERANDO a existência do Prêmio Coletivo de Comércio Justo, conforme previsto pela Norma *Fair for Life* de certificação para comércio justo e cadeias de suprimentos responsáveis ("Norma") em sua versão de abril de 2019.

Acordam as partes.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Cláusula 1ª – O presente CONTRATO é regido pelos seguintes princípios:

I. Os princípios contidos na Norma *Fair for Life* de certificação para comércio justo e cadeias de suprimentos responsáveis ("Norma") em sua versão de abril de 2019, disponível no endereço eletrônico www.fairforlife.org;

II. O conceito do **comércio justo** conforme aprovado ECOCERT na Norma *Fair for Life*, segundo o qual **comércio justo** é entendido como uma parceria comercial, baseada no diálogo, transparência e respeito, que busca maior equidade no comércio internacional, que contribui para o desenvolvimento sustentável, oferecendo melhores condições comerciais e assegurando os direitos de produtores e trabalhadores marginalizados – especialmente de países do Sul;

III. A observância dos Direitos Humanos, notadamente aqueles inscritos em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja parte, com especial atenção às convenções internacionais da

Organização Internacional do Trabalho e aos direitos dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

IV. O dever das partes de respeitar Direitos Humanos, conforme a definição constante dos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, consubstanciado no dever de adotar as medidas necessárias para identificar, prevenir, mitigar e remediar possíveis impactos negativos que estejam associados às suas atividades;

V. A busca pela maximização dos potenciais impactos positivos sobre Direitos Humanos que possam estar associados à atividade empresarial da **INTERVENIENTE**;

VI. A transparência na difusão de informações acerca da forma de produção dos calçados da **INTERVENIENTE**, incluindo informações sobre quem são e quanto recebem aqueles que estão diretamente envolvidos na cadeia produtiva e quais são os possíveis impactos relacionados a essa cadeia;

VII. A proteção da floresta amazônica e preservação dos seus recursos naturais por meio do aumento do valor econômico da floresta e da valorização da mão de obra e do modo de vida tradicional dos produtores extrativistas de borracha **NATIVA** e **DE CULTIVO**;

VIII. A participação efetiva dos produtores extrativistas envolvidos na produção da borracha fornecida pela **FORNECEDORA** à **COMPRADORA** em todos os assuntos atinentes a este CONTRATO que sejam relevantes e interfiram na sua esfera de direitos;

IX. O respeito aos usos, costumes e tradições dos produtores extrativistas de borracha nativa e de cultivo, bem como o seu protagonismo nas atividades referentes à execução deste CONTRATO;

X. As boas práticas do manejo de recursos naturais da biodiversidade da floresta amazônica, de acordo com o Novo Código Florestal Brasileiro - Lei Federal nº 12.651/2012; bem como as regras de

manejo das Unidades de Conservação, instituídas pela Lei nº 9.985/2000, quando aplicáveis.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO OBJETO

Cláusula 2ª – O presente CONTRATO tem por objetivo a cooperação entre as partes para o fornecimento de borracha natural tipo **CVP NATIVO** e de borracha natural tipo **CVP DE CULTIVO** por parte da **FORNECEDORA** à **COMPRADORA**, segundo características constantes do **ANEXO I** deste CONTRATO.

§ 1º – O **CVP NATIVO** (cernambi virgem prensado), objeto deste CONTRATO, fornecido pela **FORNECEDORA** deverá ser produzido em florestas nativas da Amazônia e adquirido de produtores extrativistas cooperados.

§ 2º – O **CVP DE CULTIVO** (cernambi virgem prensado), também objeto deste CONTRATO, prioritariamente produzido em Sistemas de Agroflorestas – SAF's, fornecido pela **FORNECEDORA** deverá ser adquirido de produtores extrativistas cooperados que:

a. Possuírem Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade;

b. Não utilizarem produtos químicos em seu regime de manejo; e

c. Produzirem em áreas de no máximo 25 hectares por proprietário;

§ 3º – Caso o **CVP DE CULTIVO** fornecido seja produzido sob o regime de contrato de arrendamento, serão aceitas somente associações e cooperativas previamente aprovadas pela **INTERVENIENTE** que apresentarem os seguintes documentos:

a. Cadastro Ambiental Rural da propriedade arrendada;

b. Contrato de Arrendamento;

c. Estatuto Social da Associação/Cooperativa que arrendou a propriedade; e

d. Ata da atual Direção da Associação/Cooperativa.

§ 4º – O preço do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** é fixado em respeito aos critérios do comércio justo e da realidade dos custos de produção na floresta, do beneficiamento e da comercialização da **FORNECEDORA**, da **COMPRADORA** e da **INTERVENIENTE**.

Cláusula 3ª – O presente CONTRATO também tem por objetivo a cooperação entre as partes para remuneração das comunidades extrativistas pelos SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS relacionados à produção de borracha natural tipo CVP origem sustentável extraída de florestas nativas da Amazônia e de cultivo, objeto desde CONTRATO.

Parágrafo Único – As partes reconhecem que a conservação da biodiversidade na Amazônia e a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos seus moradores são a principal motivação da **INTERVENIENTE** ao estabelecer este CONTRATO com a **FORNECEDORA** e com a **COMPRADORA,** para com isso promover alternativas sustentáveis de conservação da floresta e a valorização dos serviços ecossistêmicos providos por elas.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 4ª – O fornecimento do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** à **COMPRADORA** não é exclusivo, porém, a **COMPRADORA** terá, durante a validade deste CONTRATO, o direito de preferência e prioridade de compra frente aos demais clientes da **FORNECEDORA**.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Por meio deste CONTRATO, a **FORNECEDORA** se obriga a:

I. Mobilizar os produtores extrativistas para o fornecimento do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** objeto deste CONTRATO;

II. Priorizar a compra **CVP DE CULTIVO** produzido em Sistemas de Agroflorestas – SAF'S;

III. Caso a **FORNECEDORA** ou produtores extrativistas cooperados operem sob o regime de contrato de arrendamento, a **FORNECEDORA** se obriga a enviar à **COMPRADORA** e à **INTERVIENTE**, os seguintes documentos:

a. Cadastro Ambiental Rural da propriedade arrendada;

b. Contrato de Arrendamento;

c. Estatuto Social da Cooperativa que arrendou a propriedade; e

d. Ata da atual Direção da Cooperativa.

IV. Dar ciência aos produtores extrativistas a respeito:

a. Dos critérios para a fixação do preço comercial do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** e dos critérios para a fixação do preço do **PSSA**;

b. Dos princípios gerais previstos na Cláusula 1ª deste CONTRATO, sobretudo os princípios do comércio justo;

c. Dos fundamentos do Programa de Comércio Justo da **INTERVENIENTE**; e

d. Demais informações necessárias ao fiel cumprimento deste CONTRATO.

V. Dar treinamento aos produtores extrativistas a respeito:

a. De boas práticas de conservação do meio ambiente, informando-os sobre a proibição da caça, coleta, processamento, comercialização e tráfico de TODA ou PARTE dos animais/plantas selvagens ameaçados ou em perigo de extinção;

b. Da legislação ambiental vigente (limpeza de terrenos, desmatamento, número de animais, etc.), garantindo o seu cumprimento pelos produtores extrativistas; e

c. Do modo de uso de produtos químicos coagulantes e seus riscos ao meio ambiente e à saúde humana.

VI. Realizar o CONTROLE DE QUALIDADE do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** desde o recebimento até a entrega à **COMPRADORA**;

VII. Organizar e disponibilizar a produção de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** para a entrega à **COMPRADORA**, em Capixaba;

VIII. Documentar cada lote de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** a ser entregue para a **COMPRADORA**, incluindo um documento de embarque a ser enviado por e-mail à **COMPRADORA** e à **INTERVENIENTE**, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da entrega. No documento de embarque deverá constar:

a. A QUANTIDADE a ser entregue;

b. O NUMERO DE VOLUMES entregue e o PESO de cada volume;

c. O RELATORIO do Controle de Qualidade;

d. O NOME, CPF e o endereço residencial dos produtores extrativistas que forneceram o **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** do referido lote;

e. A QUANTIDADE entregue por cada produtor; e

f. A DATA da entrega.

IX. Manter informada a **COMPRADORA** e a **INTERVENIENTE** dos dados sobre a produção, atualizados a cada mês, e/ou quando solicitado pela **COMPRADORA** e a **INTERVENIENTE**;

X. Cumprir com todos os requisitos necessários ao recebimento do prêmio advindo do PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO descritos no Capítulo Dez deste CONTRATO;

XI. Manter atualizado o cadastro contendo o NOME e o CPF de todos os produtores extrativistas cooperados da **FORNECEDORA**, possibilitando o fornecimento, à **COMPRADORA** e à **INTERVENIENTE**, da relação de todos os produtores extrativistas envolvidos na cadeia produtiva do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** objeto deste CONTRATO;

XII. Repassar aos produtores extrativistas os preços e valores determinados nas Cláusula 10 e 11, deste contrato;

XIII. Ceder informações à **COMPRADORA** e à **INTERVENIENTE** e participar de possíveis reuniões para elaboração de documentos relacionados à certificação de comércio justo;

XIV. Garantir o livre acesso da **COMPRADORA** e da **INTERVENIENTE** às áreas de produção de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** produzido pelos produtores extrativistas cooperados da **FORNECEDORA**;

XV. Assegurar o respeito e a proteção dos direitos dos produtores extrativistas envolvidos na produção do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO**, incluindo:

a. Fiscalizar e garantir que não exista trabalho análogo ao de escravo ou trabalho infantil na cadeia de fornecimento da borracha;

b. Garantir que as horas de trabalho dos jovens trabalhadores não interfiram na sua educação, assegurando a frequência escolar;

c. Garantir que crianças com menos de 12 (doze) anos de idade que auxiliam nas atividades de produção de suas famílias, o façam em caráter ocasional, respeitadas as suas capacidades, e por carga horária inferior a 2 (duas) horas por dia, de modo a não comprometer a sua frequência escolar;

d. Garantir que crianças e adolescentes entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos de idade que auxiliam nas atividades de produção de suas famílias não desempenhem qualquer função substancial, perigosa ou inadequada à sua idade, respeitada a

carga horária inferior máxima de 3 (três) horas por dia, de modo a não comprometer a sua frequência escolar; e

e. Garantir que não exista discriminação sistemática contra os trabalhadores (com base em sexo, raça, orientação sexual, doença, deficiência, estado civil, idade, religião, afiliação, politica, casta, origem social, origem étnica e nacional, nacionalidade ou quaisquer outras características).

Parágrafo único – As responsabilidades em relação ao encaminhamento de processos de solicitação de pagamento das subvenções federal e estadual estão determinadas no ANEXO II deste CONTRATO.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

Por meio deste CONTRATO, a **COMPRADORA** se obriga a:

I. Transportar a produção do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** do local acordado na Cláusula 5ª item VII, até a sede da **COMPRADORA**, observando e aferindo as quantidades fornecidas, tanto no que diz respeito ao peso, como no que diz respeito à quantidade de volumes entregue;

II. Emitir os documentos fiscais exigidos por lei e recolher os devidos impostos referentes à produção e comercialização do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** e pagamento do **PSSA**;

III. Emitir os extratos de pagamento do **PSSA** para controle interno da **INTERVENIENTE**;

IV. Pagar à **FORNECEDORA** do prêmio de qualidade previsto na Cláusula 10, item III, deste CONTRATO;

V. Pagar à **FORNECEDORA** os adiantamentos previstos na Cláusula 12 deste CONTRATO;

VI. Apoiar a **INTERVENIENTE** na geração de informações visando ao monitoramento da conservação dos serviços ecossistêmicos dentro dos limites legais e de acordo com sua capacidade operacional;

§ 1º – A **COMPRADORA** não se responsabilizará pelo CONTROLE DE QUALIDADE da borracha fornecida tipo CVP, que será de responsabilidade exclusiva da **FORNECEDORA**.

§ 2º – Recebido o **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** objeto deste CONTRATO, a **COMPRADORA** realizará o beneficiamento da borracha para fornecer à **INTERVENIENTE** o **GEB NATIVO** e **DE CULTIVO.**

§ 3º – As responsabilidades em relação ao encaminhamento de processos de solicitação de pagamento das subvenções federal e estadual estão determinadas no **ANEXO II** deste CONTRATO.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

Por meio deste CONTRATO, a **INTERVENIENTE** se obriga a:

I. Realizar o pagamento do prêmio coletivo do PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO descrito no Capítulo Dez deste contrato;

II. Participar, em cooperação com a **FORNECEDORA**, da mobilização dos produtores extrativistas de forma a promover uma boa relação e manter um bom fluxo de informações entre todos os agentes do arranjo produtivo, inclusive quanto ao compromisso com a conservação da floresta nativa; e

III. Mobilizar os agentes econômicos públicos e privados, dentro dos limites legais e de acordo com sua capacidade operacional, para a geração de informações visando ao monitoramento da conservação dos serviços ecossistêmicos na produção da borracha natural de origem sustentável objeto deste CONTRATO.

CAPÍTULO QUINTO – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª – Este CONTRATO vigorará por um prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais, em comum acordo entre as partes. Desse modo, a vigência do presente

CONTRATO terá início a partir do dia 2 de Maio de 2020 ao dia 30 de Abril de 2023.

CAPÍTULO SEXTO – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 9ª – Quantidades, prazos e local de entrega:

Por meio deste CONTRATO, a **FORNECEDORA** se compromete a entregar 20.000,00 (Vinte mil) quilos de **CVP NATIVO** e 25.000,00 (Vinte cinco mil) quilos de **CVP DE CULTIVO** por safra, ou seja, de maio a abril de cada ano de contrato.

§ 1º – A obrigação de entrega da **FORNECEDORA** será considerada adimplida quando o **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** estiver disponível para coleta e transporte por parte da **COMPRADORA**.

§ 2º – Os VOLUMES mencionados na Cláusula 9ª acima poderão ser reajustados no segundo ano de CONTRATO conforme o entendimento entre as partes.

Cláusula 10 – Do preço:

O PREÇO por QUILO de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** a ser pago para as remessas feitas no primeiro ano de contrato (do dia 2 de Maio de 2020 ao dia 30 de Abril de 2021) obedecerá aos seguintes valores:

I. O PREÇO de compra pago pela **COMPRADORA** à **FORNECEDORA** é de **R$ 2,50** (**dois reais e cinquenta centavos**) por quilo de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO;**

II. O PREÇO de compra repassado pela **FORNECEDORA** aos produtores extrativistas envolvidos na produção da borracha objeto deste contrato é de **R$ 2,50** (**dois reais e cinquenta centavos**) por quilo de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO**;

III. O PRÊMIO DE QUALIDADE pago pela **COMPRADORA** à **FORNECEDORA,** e repassado pela **FORNECEDORA** aos

produtores extrativistas envolvidos na produção de borracha objeto deste contrato é de **R$ 1,00 (um real)** por quilo de **CVP NATIVO** e de **R$ 0,50 (cinquentas centavos)** por quilo de **CVP DE CULTIVO**.

Parágrafo único – Os PREÇOS mencionados nos itens I, II e III desta cláusula incluem os valores a serem pagos a título de impostos e encargos, que deverão ser recolhidos pela **COMPRADORA** conforme as exigências fiscais e normas tributárias.

Cláusula 11 – Do valor do PSSA:

O PAGAMENTO POR SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS por QUILO de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** a ser pago para as remessas feitas no primeiro ano de contrato obedecerá aos seguintes valores:

I. A **COMPRADORA** repassará à **FORNECEDORA** o valor de:

   a. **R$ 7,00 (sete reais)** pela prestação de serviços socioambientais relacionados à produção de cada quilo de **CVP NATIVO** produzido pelos produtores extrativistas cooperados da **FORNECEDORA** objeto deste contrato;

   b. **R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** pela prestação de serviços socioambientais relacionados à produção de cada quilo de **CVP DE CULTIVO** produzido pelos produtores extrativistas cooperados da **FORNECEDORA** objeto deste contrato.

II. A **FORNECEDORA** repassará aos produtores extrativistas a ela cooperados o valor de:

   a. **R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** pela prestação de serviços socioambientais relacionados à produção de cada quilo de **CVP NATIVO** produzido pelos produtores extrativistas associados da **FORNECEDORA** objeto do deste contrato,

sendo **R$ 0,50** (**cinquenta centavos**) deste valor referente ao prêmio Fair for Life pago diretamente ao produtor;

b. **R$ 1,50** (**um real e cinquenta centavos**) pela prestação de serviços socioambientais relacionados à produção de cada quilo de **CVP DE CULTIVO** produzido pelos produtores extrativistas associados da **FORNECEDORA** objeto deste contrato, sendo **R$ 0,20** (**vinte centavos**) deste valor referente ao prêmio Fair for Life pago diretamente ao produtor.

§ 1º – A **FORNECEDORA** reterá para seu próprio uso e benefício, **R$ 2,50** (**dois reais e cinquenta centavos**) para cada quilo de **CVP NATIVO** e **R$ 1,00** (**um real**) para cada quilo de **CVP DE CULTIVO** produzidos como remuneração dos Serviços Socioambientais que presta na **governança da cadeia produtiva.**

§ 2º – Os valores mencionados no item I desta cláusula incluem os valores a serem pagos a título de impostos e encargos, que deverão ser recolhidos pela **COMPRADORA** conforme as exigências fiscais e normas tributárias.

CAPÍTULO SÉTIMO – DO PAGAMENTO

Cláusula 12 – Para atender a necessidade de CAPITAL DE GIRO da **FORNECEDORA**, e de forma a garantir que os produtores extrativistas recebam os valores acordados no ato de cada entrega, a **COMPRADORA** pagará à **FORNECEDORA**.

I. Os adiantamentos serão feitos mediante solicitação da **FORNECEDORA** à **COMPRADORA,** por escrito, com cópia para a **INTERVENIENTE**, constando os dados bancários para pagamento;

II. Recebida a comunicação por escrito, a **COMPRADORA** realizará o adiantamento à **FORNECEDORA** no prazo de **05** (cinco) dias uteis; e

III. A **COMPRADORA** fará novos adiantamentos apenas mediante a apresentação de prestação de contas demonstrando que a

FORNECEDORA concluiu a compra da produção referente ao adiantamento imediatamente anterior.

Parágrafo único – Os pagamentos feitos pela **COMPRADORA** para fins de adiantamentos aos produtores que não estejam dentro dos padrões de pagamentos e adiantamentos realizados pela **FORNECEDORA** serão de responsabilidade exclusiva da **COMPRADORA**.

CAPÍTULO OITAVO – DA MORA

Cláusula 13 – Da mora ou inadimplemento por parte da FORNECEDORA

No caso de atraso nas entregas, problemas de qualidade, em casos da impossibilidade de respeito às quantidades mencionadas na confirmação do pedido, a **FORNECEDORA** se obriga a informar à **COMPRADORA** e à **INTERVENIENTE** a nova data de entrega, por meio de comunicação por escrito, a ser enviada até 30 dias antes da data original de entrega de cada remessa.

Parágrafo único – O não cumprimento da entrega prevista na Cláusula 9ª deste CONTRATO com atrasos superiores a 30 dias poderá significar a redução da quantidade de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** contratada e/ou a rescisão do contrato por parte da **COMPRADORA** e da **INTERVENIENTE**.

CAPÍTULO NONO – DA RASTREABILIDADE DO CVP

Cláusula 14 – Da origem do CVP NATIVO E DE CULTIVO

A borracha **NATIVA** e **DE CULTIVO** fornecida pela **FORNECEDORA** à **COMPRADORA** deve ser originária de florestas nativas da Amazônia e de florestas de cultivo prioritariamente de Sistemas de Agroflorestas, respectivamente, e produzida por produtores ou grupos de produtores de cooperados da **FORNECEDORA** ou de outra associação de produtores que atue em parceria com a **FORNECEDORA** e que tenha na condução de suas

atividades os mesmos princípios da **FORNECEDORA** e respeite rigorosamente todos os termos deste CONTRATO. Somente será aceito **CVP DE CULTIVO** fornecida pela **FORNECEDORA** perante autorização prévia por parte da **INTERVENIENTE.**

Cláusula 15 – Compromisso de produção sustentável

A **FORNECEDORA** se compromete a enviar à **COMPRADORA** e à **INTERVENIENTE**, ao início de cada ano de produção, a relação dos produtores que estarão engajados na produção do **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO**, onde deverá constar o nome do produtor, a quantidade de **CVP NATIVO** e/ou de **CVP DE CULTIVO** com a qual estará comprometido a produzir e entregar para a **FORNECEDORA**.

Parágrafo único – as partes reconhecem a importância das práticas de produção sustentável e do cumprimento, por parte dos produtores extrativistas, das normas de uso e manejo de Unidades de Conservação. Reconhecem, ainda, que a conservação da biodiversidade, bem como o bem-estar e a qualidade de vida dos seus moradores, são a principal motivação da **INTERVENIENTE** ao estabelecer este CONTRATO e, com isso, promover alternativas produtivas sustentáveis na floresta Amazônica.

CAPÍTULO DEZ – DO PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO

Cláusula 16 – Do Prêmio Coletivo de Comércio Justo

A **INTERVENIENTE** pagará o valor de **R$ 0,25** (**vinte e cinco centavos**) por QUILO de **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO** objeto deste contrato, e utilizado na produção do **GEB**. Esse valor deverá ser aportado ao PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO, conforme previsto na Norma *Fair for Life* de certificação para comércio justo e cadeias de suprimentos responsáveis, em sua versão de 2019.

I. O pagamento do prêmio à **FORNECEDORA** será feito anualmente, sempre no mês de Maio, após fechamento dos valores produzidos pela **FORNECEDORA** para o período de Maio a Abril;

II. A **FORNECEDORA** deverá emitir nota fiscal específica para fins de recebimento do prêmio coletivo do PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO indicando a conta corrente para recebimento do valor; e

III. A **FORNECEDORA** se obriga a manter uma conta corrente exclusivamente para fins de recebimento do prêmio coletivo do Prêmio Coletivo de Comércio Justo.

Cláusula 17 – Da Proposta para Uso do Prêmio Coletivo de Comércio Justo

O prêmio coletivo deve ser empregado em projetos que alcancem o desenvolvimento sustentável, social e econômico dos membros da associação, suas famílias e a comunidade do entorno. Com essa finalidade, a **FORNECEDORA** se compromete a apresentar PROPOSTA PARA USO dos recursos do Prêmio Coletivo de Comércio Justo prevendo ações voltadas ao bem-estar dos trabalhadores, à educação, ao fortalecimento da organização, à autonomia de mercado, à diversificação, à manutenção da qualidade do produto, ao rendimento e à produtividade, bem como à proteção do meio ambiente e do ecossistema da Amazônia.

§ 1º – A PROPOSTA deverá ser construída de forma coletiva e democrática pelos produtores extrativistas membros da **FORNECEDORA** a partir das necessidades do grupo e com a finalidade de desenvolver ações que melhorem as condições sociais, econômicas e ambientais dos produtores e do local onde a **FORNECEDORA** está situada.

§ 2º – A PROPOSTA deverá ser definida e aprovada durante a Assembleia Geral da **FORNECEDORA** ou aprovada por outro órgão que seja composto por partes interessadas e que por ventura tenha sido criado com a finalidade específica de elaboração e aprovação da PROPOSTA.

§ 3º – O repasse do PRÊMIO COLETIVO DE COMÉRCIO JUSTO será realizado após aprovação da PROPOSTA pela **INTERVENIENTE**.

CAPÍTULO ONZE – PREMIAÇÃO

Cláusula 18 – Serão premiados:

I. Com um par de tênis VEJA, os produtores extrativistas que produzirem acima de **500** (**quinhentos**) kg de borracha tipo **CVP NATIVO**; e

II. Com três pares de tênis VEJA a Diretoria da **FORNECEDORA** quando for alcançada a produção da quantidade de **CVP NATIVO** prevista na Cláusula 9ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 – Das revisões anuais

Ao menos uma vez por ano, preferencialmente no mês de Março as partes, em comum acordo, promoverão a REVISÃO dos termos deste CONTRATO no que tange aos seguintes aspectos:

I. Ajuste do preço de venda da borracha natural tipo **CVP NATIVO** e **DE CULTIVO**;

II. Ajuste dos volumes contratados;

III. Ajuste do preço mínimo em caso de modificação dos custos de produção; e

IV. Ajuste do preço do **PSSA**.

Parágrafo único – Em caso de revisão dos volumes contratados e do preço mínimo para quantidades e valores inferiores àqueles anteriormente contratados, é necessário que as partes justifiquem a revisão e cheguem ao ajuste de comum acordo.

Cláusula 20 – Alterações e modificações

As eventuais modificações deste CONTRATO devem ser escritas e mutuamente estabelecidas, sendo que este instrumento escrito prevalece sobre eventuais condutas práticas.

Cláusula 21 – Da Rescisão

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer sempre que uma das partes não respeitar as normas e obrigações deste contrato, causando às outras partes perdas e danos.

Cláusula 22 – Cláusula de eleição de foro

Em caso de conflitos, as partes darão preferência à negociação, eventualmente organizada por uma terceira organização, designada de comum acordo.

E por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, elegendo o foro de Rio Branco, AC, para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato.

Rio Branco/Acre, 02 de Maio de 2020.

V. FAIR TRADE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.:
Gisele Gremmelmaier
Gerente de Suprimentos

COOPERACRE LTDA
Manoel Monteiro de Oliveira
Superintendente
C.P.F: 465.807.782-53

Cooperacre

Manoel Monteiro de Oliveira

Diretor Superintendente

Manoel José da Silva

Cooperativa dos Produtores Agroextrativista santa Fé-COPASFE

Manoel José da Silva

Presidente

1ª Testemunha

Nome:

RG:

2ª Testemunha

Nome:

RG:

ANEXO I

Características de qualidade de borracha natural tipo **CVP NATIVO** e tipo **CVP DE CULTIVO** fornecido pela **FORNECEDORA** e utilizado na produção do **GEB,** produzido pela **COMPRADORA**:

I. **CVP** limpo. Ou seja, sem sujeiras como folhas, pedaços de caules, e impurezas;

II. Sem borrachas velhas misturadas;

III. Sem outros tipos de látex misturados;

IV. O armazenamento do **CVP** deverá ser feito em local adequado longe de agentes externos, como chuva e sol;

V. O armazenamento do **CVP** deverá ser em local sem presença de animais, como porcos, galinhas, etc;

VI. Ao transportar o **CVP**, deve-se evitar contato do mesmo com a terra e outras impurezas;

VII. O **CVP** deve ser prensado em fardos (prancha) de aproximadamente 25 kg, facilitando o processo de secagem;

VIII. Com objetivo de garantir a rastreabilidade e corrigir eventuais problemas de qualidade, todos os fardos de **CVP** devem conter a inicial do nome do seringueiro que o produziu.

ANEXO II

I. A **COMPRADORA/FORNECEDORA** deverá encaminhar os processos de solicitação de pagamento da subsídio federal, conforme exigidos pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, junto aos órgãos federais competentes.

II. Uma vez recebido o subsídio mencionado no item I acima, a **COMPRADORA** deverá repassar à **FORNECEDORA** os valores, a fim de que a **FORNECEDORA** possa fazer o repasse aos produtores extrativistas beneficiários, conforme determina a legislação vigente;

III. A **COMPRADORA/FORNECEDORA** deverá encaminhar, junto aos órgãos estaduais competentes, os processos de solicitação de pagamento do subsídio de que trata a Lei nº 1.277 do Estado do Acre, de 13 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 2.027 do Estado do Acre, de 31 de outubro de 2008, conforme exigidos;

IV. Uma vez recebido o subsídio mencionado no item III acima, a **COMPRADORA** deverá repassar à **FORNECEDORA** os valores, a fim de que a **FORNECEDORA** possa fazer o repasse aos produtores extrativistas beneficiários, conforme determina a referida lei.

Parágrafo único - Com referência aos itens I, II, III e IV acima, o pagamento está condicionado à continuidade das políticas de subsídio adotadas a nível estadual e federal, não podendo as partes aqui contratadas garantir a manutenção de tais políticas.